

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

1. PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta/SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.211.260/0001-22, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, **TORNA PÚBLICO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto:

2. OBJETO

A presente Justificativa de Dispensa de Licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) LITROS DE LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENIS), PARA CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO “BORRACHUDO”, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais,

estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Considerando o objeto da presente Justificativa, verificamos tratar-se de certame a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no Inciso II, do Art. nº 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 da nova Lei de Licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação, vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência”

Deste modo, resta fundamentada a aquisição do objeto desta Justificativa, através de Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso II, do Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estamos nos aproximando da estação mais quente, época da ocorrência do aumento substancial da população de insetos, principalmente de simúlideos, popularmente conhecidos como “borrachudos”.

A proliferação desses insetos afeta diretamente o cotidiano das pessoas e prejudicam o desenvolvimento das atividades ao ar livre, causando desconfortos, alergias, inchaço e coceira e, tendo em vista que tais mosquitos são potenciais transmissores de graves moléstias para o ser humano, é imprescindível a realização de ações preventivas e corretivas para a erradicação destes mosquitos.

Desse modo, a solução encontrada para controlar a proliferação dos “borrachudos” e evitar a disseminação de suas larvas, é aplicar nos locais de foco, tais como berço de nascentes e leito de rio, um larvicida biológico altamente eficaz no controle das larvas desses mosquitos.

O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta em parceria com os produtores rurais, promove todos os anos ações para o controle da proliferação de borrachudos, através da distribuição gratuita de Larvicida Biológico B.T.I. Os produtores rurais com o apoio dos servidores municipais são os responsáveis pela aplicação do produto em vários pontos ao longo dos rios, córregos e riachos do Município de Atalanta/SC.

Ademais, a escolha da solução levou em consideração a ação do produto no que tange a segurança ao homem e ao ecossistema, uma vez que o Larvicida Biológico B.T.I. (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*) não agride o meio ambiente e é específico e seletivo no combate e controle do mosquito borrachudo.

5. COTAÇÕES

Foram realizadas Cotações de Preços com empresas que atendem a qualidade e a necessidade que o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta deseja para a aquisição de Larvicida Biológico B.T.I. (anexo ao Documento de Formalização de Demanda - DFD), conforme tabela abaixo:

EMPRESA/CNPJ	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UNID.	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/CNPJ Nº 68.833.227/0001-51	LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I.	LITRO	100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
AGRO LÍDER LTDA/CNPJ Nº 05.443.140/0001-58	LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I.	LITRO	100	R\$ 209,90	R\$ 20.990,00
MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA/CNPJ Nº 76.612.506/0001-13	LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I.	LITRO	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise às cotações mencionadas no item anterior, em apenso aos autos, observamos que a Empresa **MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (CNPJ Nº 76.612.506/0001-13)**, é do ramo pertinente ao objeto demandado, que seus preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que o produto ofertado cumpre ao exigido no Anexo I - Termo de Referência da presente Justificativa de Dispensa de Licitação, atendendo a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, ficando Empresa supramencionada vinculada a posterior verificação de sua habilitação jurídica e técnica. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido à redução dos custos, visando o princípio da economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a Lei de regência dos certames licitatórios.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos para contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Art. nº 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a Contratada preencha a qualificação jurídica e técnica mínima necessária para o fornecimento do objeto.

Diante desta premissa, a Empresa a ser contratada deverá comprovar sua capacidade jurídica e técnica para executar o objeto, através da apresentação dos documentos pertinentes listados abaixo:

- a) CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO OU A ÚLTIMA ALTERAÇÃO) OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE.
- b) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ).
- c) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO DOMICÍLIO OU SEDE DA EMPRESA.
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA ESTADUAL DA SEDE OU DO DOMICÍLIO EMPRESA.
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DO DOMICÍLIO DA EMPRESA.

- f) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRS PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.036/90, ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO, FICANDO SUA ACEITAÇÃO CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE VIA INTERNET.
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA (CNDT), EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 12.440/2011 E À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST Nº 1470/2011.
- h) CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, EM ATÉ NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DA DATA DESTA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- i) ATESTADO DE CAPACIDADE DE TÉCNICA, EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO QUE A EMPRESA A SER CONTRATADA REALIZA OU REALIZOU FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SEMELHANTES AO OBJETO DESTA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- j) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE DA EMPRESA A SER CONTRATADA.
- k) APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO ANVISA DO PRODUTO A SER FORNECIDO.

Os documentos acima elencados serão encaminhados para análise pela Agente de Contratação do Município de Atalanta/SC, designada pelo Decreto nº 007, de 03 de fevereiro de 2023, em sessão exclusiva devidamente registrada em Ata.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DAS PARTES

As Especificações Técnicas, bem como a Forma e Prazo de Fornecimento, Responsabilidades e Deveres das partes, estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

10. PENALIDADES

As penalidades para os casos de Infração Administrativa, são as previstas no Anexo II – Minuta Contratual, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

11. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratação terá o valor total estimado de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), conforme Itens 5 - Cotações, 6 - Razão da Escolha do Fornecedor e 7 – Justificativa de Preço.

O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta;
- b) Recebimento do objeto pelo Fiscal designado do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta;
- c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

As despesas decorrentes encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo este Processo de Dispensa de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

DESPESA 10 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA
3.3.90.00.00.00

1.600.0000.0003 – TRANSFERÊNCIAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

12. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do Termo Contratual, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Macionir Waterkemper – Secretário de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 1046, designado pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Sra. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato a ser firmado, a qual acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acrécimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

14. MINUTA CONTRATUAL

A Contratação será formalizada por intermédio de Termo Contratual, na forma do Anexo II – Minuta Contratual e nas condições previstas nesta Justificativa de Dispensa de Licitação e seus anexos.

15. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, encaminha-se esta Justificativa de Dispensa de Licitação, juntamente com a Documentação de Habilitação da Empresa a ser contratada, para a Agente de Contratação do Município de Atalanta/SC, designada pelo Decreto nº 007, de 03 de fevereiro de 2023, a fim de verificar a capacidade jurídica e técnica da empresa **MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (CNPJ Nº 76.612.506/0001-13)**, em executar o objeto da presente Justificativa de Dispensa de Licitação, após encaminha-se os autos para o Setor jurídico do Município de Atalanta/SC, a fim de realizar a apreciação de todos os elementos indispensáveis a legalidade da futura contratação e, por fim, juntados todos os documentos necessários encaminha-se à Autoridade Superior, para se assim, entender, realizar a Autorização.

Integram a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, como se nela estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Termo Contratual.

Atalanta, 03 de outubro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

9
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) LITROS DE LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENIS), PARA CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO “BORRACHUDO”, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Estamos nos aproximando da estação mais quente, época da ocorrência do aumento substancial da população de insetos, principalmente de simúlideos, popularmente conhecidos como “borrachudos”.

A proliferação desses insetos afeta diretamente o cotidiano das pessoas e prejudicam o desenvolvimento das atividades ao ar livre, causando desconfortos, alergias, inchaço e coceira e, tendo em vista que tais mosquitos são potenciais transmissores de graves moléstias para o ser humano, é imprescindível a realização de ações preventivas e corretivas para a erradicação destes mosquitos.

Desse modo, a solução encontrada para controlar a proliferação dos “borrachudos” e evitar a disseminação de suas larvas, é aplicar nos locais de foco, tais como berço de nascentes e leito de rio, um larvicida biológico altamente eficaz no controle das larvas desses mosquitos.

O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta em parceria com os produtores rurais, promove todos os anos ações para o controle da proliferação de borrachudos, através da distribuição gratuita de Larvicida Biológico B.T.I. Os produtores rurais com o apoio

dos servidores municipais são os responsáveis pela aplicação do produto em vários pontos ao longo dos rios, córregos e riachos do Município de Atalanta/SC.

Ademais, a escolha da solução levou em consideração a ação do produto no que tange a segurança ao homem e ao ecossistema, uma vez que o Larvicida Biológico B.T.I. (Bacillus Thuringiensis Israelensis) não agride o meio ambiente e é específico e seletivo no combate e controle do mosquito borrachudo.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENIS), COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CEPA AM65-52; • POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 UTI/MG (UNIDADE TÓXICAS INTERNACIONAIS POR MILIGRAMA) E/OU POTÊNCIA MÍNIMA DE 3000 UAA/MG (UNIDADE AEDES AEGYPTI POR MILIGRAMA); • CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1,2% DE PRINCÍPIO ATIVO; • ACONDICIONADO EM GALÕES DE 10 (DEZ) LITROS, COM LACRE INTERNO, HERMETICAMENTE FECHADO. 	VECTOBAC® 12AS	LITRO	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00

	<ul style="list-style-type: none"> • COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. • COM REGISTRO NA ANVISA. 					
--	--	--	--	--	--	--

4. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá entregar os produtos na Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, com endereço na Estrada Geral Vila Gropp, s/n, Localidade Vila Gropp, Município de Atalanta/SC (anexo ao Parque Natural Municipal da Mata Atlântica), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data envio da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, assumindo os custos de frete e total responsabilidade até a entrega.

4.2. A Contratada deverá entregar os produtos com validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

4.3. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos conforme exigências contidas neste Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as especificações estabelecidas na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 4/2023, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente.

4.4. A Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor os produtos que compõe objeto quando:

- a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que comprometam os produtos.
- b) Os produtos não atenderem as especificações deste Anexo I – Termo de Referência.
- c) Os produtos apresentarem qualquer alteração.

4.4.1. Nos casos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima, a substituição ou reposição, deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de

comunicação, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, ficando à Contratada sujeita as penalidades, no caso de descumprimento.

4.5. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos produtos, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da entrega.

4.6. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

4.7. A Contratada é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

4.8. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto licitado, não implicando, em qualquer vínculo empregatício pelo fornecimento.

4.9. A Contratada deverá promover o transporte dos itens em veículos apropriados.

4.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Justificativa de Dispensa de Licitação nº 4/2023.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta será responsável por:

5.1.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários ao fornecimento do objeto.

5.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

5.1.3. Efetuar o pagamento segundo os prazos e condições estabelecidas.

5.1.4. Fiscalizar e controlar o fornecimento, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML,

obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta;
- b) Recebimento do objeto pelo Fiscal designado do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta;
- c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

6.2. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

6.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. As despesas decorrentes para aquisição do objeto da presente Justificativa de Dispensa de Licitação, encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo este Processo de Dispensa de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

DESPESA 10 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

3.3.90.00.00.00

1.600.0000.0003 – TRANSFERÊNCIAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

7. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

7.1. Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Macionir Waterkemper – Secretário de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 1046, designado pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

7.3. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato a ser firmado, a qual acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acrécimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O conteúdo desde Termo de Referência é parte integrante da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 4/2023, bem como a Minuta Contratual (Anexo II). Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

Atalanta, 03 de outubro de 2023.

MACIONIR WATERKEMPER

Secretário da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico

15
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2023.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.211.260/0001-22, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas condições da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 4/2023, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) LITROS DE LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAESENSIS), PARA CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO “BORRACHUDO”, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

1.2.1. As condições expressas na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 4/2023;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá sua vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do Termo Contratual, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta;

b) Recebimento do objeto pelo Fiscal designado do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta;

c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira

que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

DESPESA 10 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

3.3.90.00.00.00

1.600.0000.0003 – TRANSFERÊNCIAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado para o objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá entregar os produtos na Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, com endereço na Estrada Geral Vila Gropp, s/n, Localidade Vila Gropp, Município de Atalanta/SC (anexo ao Parque Natural Municipal da Mata Atlântica), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data envio da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Atalanta, assumindo os custos de frete e total responsabilidade até a entrega.

5.2. A Contratada deverá entregar os produtos com validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

5.3. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos conforme exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as especificações estabelecidas na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 4/2023, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente.

5.4. A Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor os produtos que compõe objeto quando:

a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que comprometam os produtos.

b) Os produtos não atenderem as especificações deste Anexo I – Termo de Referência.

c) Os produtos apresentarem qualquer alteração.

5.4.1. Nos casos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima, a substituição ou reposição, deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de comunicação, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, ficando à Contratada sujeita as penalidades, no caso de descumprimento.

5.5. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos produtos, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da entrega.

5.6. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

5.7. A Contratada é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

5.8. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto licitado, não implicando, em qualquer vínculo empregatício pelo fornecimento.

5.9. A Contratada deverá promover o transporte dos itens em veículos apropriados.

5.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Justificativa de Dispensa de Licitação nº 4/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta será responsável por:

6.1.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários ao fornecimento do objeto.

6.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

6.1.3. Efetuar o pagamento segundo os prazos e condições estabelecidas.

6.1.4. Fiscalizar e controlar o fornecimento, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto De 2013.](#)

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 7.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

IV **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. nº 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. nº 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. nº 161 da Lei Federal nº 14.133/21).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. nº 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. nº 138 e nº 139 da mesma Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/23 e pelos preceitos de direito público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. nº 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. nº 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. nº 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Macionir Waterkemper – Secretário de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 1046, designado pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

14.2. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Sra. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora deste Contrato, a qual acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das Testemunhas, da Advogada do Contratante, da Fiscal do Contrato e da Gestora do Contrato.

Atalanta, XX de XXXXXX de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

De Atalanta

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

MACIONIR WATERKEMPER

Fiscal de Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

Gestora de Contrato

XXX.XXX.XXX-XX

KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS

Advogada

OAB/SC XXXXX